



LEI Nº 271, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir ajuda de custo aos profissionais de saúde do Projeto Mais Médicos para o Brasil, do Governo Federal, em que o Município de Boa Esperança do Iguaçu é signatário, nos termos da Portaria 023 de 1º de outubro de 2013, do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir ajuda de custo, nos termos dos Artigos 3º, 6º e 9º da Portaria nº 023 de 1º de outubro de 2013, do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que regulamentam o PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, do Governo Federal, aos médicos que forem designados para atuar no Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR.

Parágrafo único - O aderiu ao Projeto referido neste Artigo, no ano de 2013.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente recurso pecuniário, aos profissionais médicos que forem designados para prestar serviço no Município, nos termos do inciso II do Art. 3º e inciso I do Art. 9º, ambos da Portaria nº 023 de 1º de outubro de 2013, do Ministério da Saúde, no valor de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para cobrir despesas com a locação de imóvel para moradia e alimentação para cada profissional e seus familiares, se for o caso.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, uma única vez, recurso pecuniário, aos profissionais médicos que forem designados para prestar serviço no Município, nos termos dos Artigos 4º, 5º e 6º, da Portaria nº 023 de 1º de outubro de 2013, do Ministério da Saúde, até o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para cobrir despesas com a compra de móveis, utensílios e eletrodomésticos, para a residência de cada profissional e seus familiares, se for o caso.

Art. 4º - Os recursos pecuniários de que tratam esta Lei, deverão ser repassados, em moeda corrente brasileira, diretamente ao(s) Médico(s), que vier(em) prestar serviços ao Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR.

Art. 5º - Para cobrir as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária:

08.00 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2020 - MANUT. DAS ATIV. DA SAUDE - FUNDO MUN. DE SAUDE



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Art. 6º - Os valores previstos no Artigo 2º desta Lei, serão corrigidos com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, a cada período de 12 meses da entrada em vigor desta Lei.

Art. 7º - Eventuais diferenças a maior, nos valores estabelecidos nesta Lei, deverão ser suportados pelo(s) Médico(s), de que trata esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná,
aos 25 dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.**

Claudemir Freitas
Prefeito

**Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.**

Antonio Bianchini
Secretário de Governo